



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**-L E I Nº 1.449, DE 10/06/1981-**

-Altera a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Leme e dá nova estrutura ao seu quadro de pessoal e dá outras providências.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A administração do Município de Leme compõe-se de órgão da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

Artigo 2º - As atividades da Administração Direta serão exercidas através de órgãos consultivos, de assessoramento, de administração geral, e de administração específica, diretamente subordinada ao Prefeito.

Artigo 3º - As atividades da administração Indireta serão exercidas através de autarquias e outras entidades que forem criadas por lei.

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Artigo 4º - São órgãos consultivos:

- I - Comissão Municipal de Esportes
- II - Comissão Municipal de Trânsito
- III - Comissão Municipal de Cultura
- IV - Comissão Municipal do MOBIL.

§ 1º - As Comissões terão seu funcionamento regulado por regimento interno e elaborado pelas respectivas comissões e aprovados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - As comissões serão constituídas de pelo menos 3 (três) membros cada uma, nomeadas pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.2

§ 3º - Os membros das Comissões não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Artigo 5º - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Leme passa a compor-se das seguintes unidades e sub-unidades:

ASSESSORAMENTO

- I - GABINETE DO PREFEITO (GP)
- II - Assessoria de Planejamento (AP)
- III - Procuradoria Jurídica (PJ)
- IV - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas (AI).

ADMINISTRAÇÃO GERAL

- V - Departamento de Administração (DA)
  - 1. Divisão do Pessoal (DPS)
  - 2. Divisão do Material (DMT)
    - a) Setor de Controle e Estoque (SCE)
    - b) Setor de Compras (SCP)
  - 3. Divisão de Serviços Gerais (DSG)
  - 4. Divisão de Transportes (DTR).
- VI - DEPARTAMENTO DA FAZENDA (DF)
  - 1. Divisão de Controle Interno (DCI)
    - a) Setor de Contabilidade e Empenho (SCO)
    - b) Setor de Controle do Patrimônio (SPA)
  - 2. Divisão da Receita (DRT)
    - a. Setor de Fiscalização de Rendas (SFR)
    - b. Setor de Cadastro Imobiliário (SCI)
    - c. Setor de Tributação (SRT)
    - d. Setor de Dívida Ativa (SDA)
    - e. Tesouraria (TES)

ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- VII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO (DO)
  - 1. Divisão de Engenharia e Cadastro Técnico (DEC)
  - 2. Divisão de Obras e Conservação (DOC)
    - a. Setor de Fiscalização de Obras (SFO)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.3

- b. Setor de Edificações (SED)
- c. Setor de Conservação de Vias Urbanas (SCV)

3. Divisão de Estradas Municipais (DEM)

VIII - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS (DM)

- 1. Divisão de Serviços Urbanos (DSU)
  - a. Setor de Trânsito (STR)
  - b. Setor de Limpeza Pública (SLP)
  - c. Setor de Parques e Jardins (SPJ)
- 2. Divisão de Controle dos Costumes (DCC)
- 3. Divisão de Serviços Funerais (DSF)

IX - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (DP)

X - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (DE)

- 1. Divisão de Educação (DED)
  - a. Setor de Ensino (SEN)
  - b. Setor de Alimentação Escolar (SAE)
- 2. Divisão de Cultura (DCA)
- 3. Divisão de Desportos (DDP)

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 6º - A Administração Indireta será exercida pelas seguintes entidades:

I - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL -, criada pela Lei Municipal nº 1.186/73;

II - Fundação Educacional Lemense, criada pela Lei Municipal nº 1221/74 alterada pela Lei 1.318/77.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento aos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades.

Artigo 8º - A Assessoria de Planejamento é o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.4

órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhamento de execução de planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal, coordenar a elaboração de orçamento de investimentos e do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 9º - A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura e Autarquia, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, competindo-lhe também representar a Prefeitura em processos judiciais.

Artigo 10 - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas é o órgão encarregado de divulgar os atos, fatos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propaganda, quer sejam utilizados os meios de comunicações próprios ou de terceiros, assim como coordenar as atividades de relações públicas do Prefeito; é ainda de sua responsabilidade a imprensa oficial do Município.

Artigo 11 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades da Administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria, transporte e compras.

Artigo 12 - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores da despesa, contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento e controle de sua execução, e assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 13 - O Departamento de Obras e Viação é o órgão encarregado de levantamentos topográficos e elaboração de projetos de obras públicas, licenciamento e fiscalização de obras particulares, controle, execução e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.5

conservação de obras municipais, construção e conservação de estradas e caminhos municipais e, outros pertinentes ao sistema de transportes do Município.

Artigo 14 - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão incumbido da execução dos serviços do sistema viário, limpeza pública, praças, parques e jardins, serviço de fiscalização de costumes, serviços funerários e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, e, as referentes aos demais serviços municipais.

Artigo 15 - O Departamento de Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades da assistência médico-social à população local e de promoção de bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria de condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 16 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente às relativas à Educação de primeiro grau, à alimentação escolar, à manutenção de bibliotecas, à promoções culturais e aos desportos.

TÍTULO IV  
DOS CARGOS

Artigo 17 - O quadro geral do pessoal da Administração Direta é constituído por três partes, a saber:

- I - Parte permanente, composta de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constantes dos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante desta lei;
- II - Parte suplementar, é o conjunto de cargos isolados de provimento efetivo que serão extintos na vacância dos mesmos e constantes do Anexo 3 que integra a presente lei;
- III - Parte variável, composta de empregos destinados ao preenchimento sob o regime da C.L.T. constantes do Anexo 4 que passa a



fazer parte integrante desta lei.

TÍTULO V  
DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Artigo 18 - Fica aprovada a tabela constante do Anexo 5, que faz parte integrante da presente lei para os vencimentos e salários.

Parágrafo único - Os valores da tabela de vencimentos e salários mencionados no "caput" deste artigo serão acrescidos de 7,5 (sete e meio) por cento, 15 (quinze) por cento para o servidor que tiver respectivamente escolaridade de segundo grau e superior.

Artigo 19 - Ficam criadas funções gratificadas para atender aos encargos de chefia de setores; regência de escolas rurais e chefia da Procuradoria Jurídica.

§ 1º - Pela chefia de setores o funcionário receberá uma gratificação equivalente a 20 (vinte) por cento do valor de seus vencimentos ou remuneração.

§ 2º - A gratificação pela regência de escolas rurais oscilará entre 5 e 20 (cinco e vinte) por cento da remuneração ou vencimentos, devendo o Prefeito fixar individualmente a porcentagem, levando em conta a distância, como também as condições de transportes.

§ 3º - A gratificação que se refere o § 1º deste artigo é extensiva aos funcionários encarregados da chefia da Junta do Serviço Militar e a Unidade Municipal de Cadastramento e Reforma Agrária (INCRA).

§ 4º - A gratificação para chefia da Procuradoria o funcionário receberá a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos ou remuneração.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Dentro de 30 (trinta) dias o Prefeito fixará, por portaria, nova lotação para os diversos cargos dos órgãos da Prefeitura.

Artigo 21 - A jornada de trabalho dos funcionários da Prefeitura fica fixada em 44 (quarenta e quatro)



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.7

horas semanais.

Artigo 22 - Os empregados da Prefeitura, regidos pela C.L.T. terão seu horário de trabalho de conformidade com o previsto na legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Único - Para os servidores no regime celetista e com funções burocráticas junto ao Paço Municipal, terão o seu horário fixado de conformidade com o artigo 21.

Artigo 23 - Os professores municipais tem sua jornada de trabalho fixada em 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Além da jornada prevista neste artigo, os professores são obrigados a comparecerem às reuniões e planejamentos pedagógicos.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior, implicará por dia de falta, em desconto na remuneração, conforme determina as legislações em vigor.

Artigo 24 - As férias dos professores coincidirão com as férias escolares, ressalvado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Artigo 25 - Os cargos da Câmara Municipal de Vereadores são os constantes do Anexo 6, sendo seus vencimentos calculados de acordo com o Anexo 5, observando-se o disposto no artigo 18, parágrafo único desta lei.

Artigo 26 - Aos ocupantes do cargo de professor, de conformidade com a Lei Municipal 1.250/75, fica assegurado o provimento em que se encontram, até o final do corrente ano, sendo enquadrados para efeito de remuneração, no padrão "7" do Anexo 5 desta lei.

Artigo 27 - Ao funcionário efetivo que ocupar por mais de 10 (dez) anos, cargos em comissão, ficam assegurados os direitos e vantagens do cargo.

Artigo 28 - Dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei, o Prefeito regulamentará as atribuições dos órgãos criados por esta lei.

Artigo 29 - Para ocupação dos cargos abaixo discriminados, deverão ser observados os seguintes requisitos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.8

- I - Contador, Tesoureiro e Agente Fiscal de Rendas: conclusão de Curso de Contabilidade em nível Superior ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II - Bibliotecário: conclusão do Curso de Biblioteconomia em nível superior, devidamente registrada no Conselho Regional de Biblioteconomia;
- III - Fiscal de Posturas: conclusão de Curso de segundo grau equivalente;
- IV - Escriturário conclusão do curso de primeiro grau;
- V - Assistente Social: conclusão do curso de Assistente Social em nível superior;
- VI - Chefe da Divisão de Engenharia: conclusão de curso de Engenharia ou Arquitetura, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- VII - Diretor do Departamento de Obras: conclusão do Curso de Engenharia ou Arquitetura, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- VIII - Procurador: conclusão do Curso de Bacharelado e devidamente inscrito na O.A.B. - Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo, no que se refere a cargos de provimento efetivo, ficam dispensadas aos funcionários que já estejam nomeados em caráter efetivo.

Artigo 30 - O cargo de Superintendente da SAECIL fica enquadrado na referência "35".

Artigo 31 - Aos aposentados e pensionistas fica concedido um aumento de 43% (quarenta e três por cento) sobre os valores de seus proventos e pensões, a partir de 01/06/1981.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.9

Parágrafo único - Aplica-se aos funcionários inativos, em disponibilidade e aos pensionistas, da Câmara Municipal, o disposto no "caput" do presente.

Artigo 32 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, e, se necessário, através de créditos adicionais que serão abertos na oportunidade.

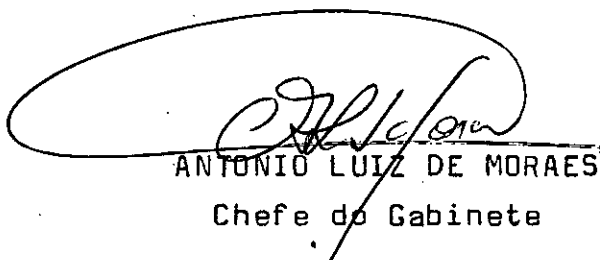
Artigo 33 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º/06/1981, revogando-se as disposições em contrário, e em específico as leis municipais nºs: 1.157/73, 1.188/73, 1.207/74, 1.250/75, 1.276/76, 1.442/80 e 1.443/1980.

Prefeitura do Município de Leme, 10 de junho de 1981.



LUIZ FERNANDO MARCHI  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de junho de 1981.



ANTONIO LUIZ DE MORAES  
Chefe do Gabinete

VAB/mit/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.10

ANEXO Nº 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
35	EScriturário	07
25	Professor	07
02	Orientador Merenda Escolar	10
01	Bibliotecário	13
02	Contador	15
01	Tesoureiro	15
05	Agente Fiscal Rendas	15
02	Fiscal de Posturas	15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.11

ANEXO Nº 02  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
03	Administrador de Núcleo Habitacional	05
01	Motorista de Assessor	08
01	Auxiliar Fiscalização de Posturas e Costumes	09
02	Auxiliar de Gabinete	09
01	Encarregado de Praças e Jardins	09
01	Motorista de Gabinete	10
02	Assistente Social	13
01	Regente Corporação Musical	13
04	Encarregado de Turmas de Serviço	13
15	Chefe de Divisão	16
01	Chefe da Divisão Engenharia	20
06	Diretor de Departamento	33
01	Assessor de Planejamento	33
01	Assessor de Imprensa e Relações Públicas	33
02	Procurador	33
01	Chefe de Gabinete	33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.12

ANEXO Nº 3

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Zelador	05
01	Operador	07
01	Chefe de Expediente	16
01	Chefe do Serviço Industrial	16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 13

ANEXO Nº 04  
QUADRO DE FUNÇÕES CLT

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Encarregada Técnica da CNAE	1
04	Contínuos	1
25	Monitora Zona Azul	1
10	Servente de Escola Rural	1
04	Monitores de Educação Física	1
04	Hortelão	3
30	Merendeira	3
15	Vigia	3
10	Zelador	3
20	Coletor de Lixo	3
40	Varredor	3
06	Servente	3
02	Lavador de veículos	3
02	Borracheiro	3
150	Serviços Diversos	3
01	Auxiliar de Encarregado de Turma	4
04	Professor de Educação Física	4
02	Encarregado de Frequência de Servidores	5
02	Espargidor de asfalto	5
25	Motorista	5
06	Auxiliar de Operador de Máquina	6
10	Pedreiro	6
03	Calceteiro	7
15	Pedreiro Oficial	7
05	Pintor	7
02	Marcineiro	7
03	Encarregado de Parques Municipais	7
02	Recepcionista	7
04	Auxiliar de Topógrafo	7
20	Professor	7
20	Auxiliar de Setor e Divisão	7
04	Motorista do Departamento de Educação	7
12	Operador de Máquina	8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 14

ANEXO Nº 04

QUADRO DE FUNÇÕES CLT

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
04	Mecânico	9
01	Lanterneiro	9
01	Encarregado de Cemitério	10
02	Desenhista	11
02	Topógrafo	11
01	Impressor	11
02	Fiscal de Rendas	11
01	Contador	13
01	Encarregado Oficina Mecânica	13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 15

ANEXO Nº 05

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - R\$</u>
1	9.000,00
2	10.950,00
3	12.900,00
4	14.850,00
5	16.800,00
6	18.750,00
7	20.700,00
8	22.650,00
9	24.600,00
10	26.550,00
11	28.500,00 /
12	30.450,00
13	32.400,00
14	34.350,00
15	36.300,00
16	38.250,00
17	40.200,00
18	42.150,00
19	44.100,00
20	46.050,00 /
21	48.000,00
22	49.950,00
23	51.900,00
24	53.850,00
25	55.800,00
26	57.750,00
27	59.700,00
28	61.650,00
29	63.600,00
30	65.550,00
31	67.500,00
32	69.450,00
33	71.400,00
34	73.350,00
35	75.300,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 16

ANEXO Nº 05

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - R\$</u>
36	77.250,00
37	79.200,00
38	81.150,00
39	83.100,00
40	85.050,00
41	87.000,00
42	88.950,00
43	90.900,00
44	92.850,00
45	94.800,00
46	96.750,00
47	98.700,00
48	100.650,00
49	102.600,00
50	104.550,00



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 17

ANEXO Nº 06

QUADRO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 (um) Assessor Jurídico do Gabinete  
REFERÊNCIA "33"

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 (um) Chefe de Secretaria  
REFERÊNCIA "16"

2 (dois) Escriurários  
REFERÊNCIA "7"